



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

LEI N. 4.000 , DE 23 DE MARÇO DE 2017.

Autoriza o Poder Executivo a transferir ao Município de Nova União, mediante doação, imóvel pertencente ao Estado de Rondônia.

O VICE-GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício do cargo de Governador do Estado de Rondônia:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a transferir, ao Município de Nova União, mediante doação, a edificação afetada como sede da Prefeitura Municipal de Nova União, pertencente ao Estado de Rondônia, localizada na Rua Duque de Caxias, esquina com a Rua Dom Pedro I e Rua Marechal Deodoro da Fonseca, Lote Urbano 306, Quadra 7, Setor 2, construção em alvenaria, medindo 1.900m<sup>2</sup>.

Art. 2º. A edificação em alvenaria de que trata o artigo 1º, desta Lei, permanecerá destinado à Prefeitura Municipal de Nova União e acha-se inscrito na matrícula nº 16.079, originária do 1º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Ouro Preto do Oeste/RO, possuindo as seguintes confrontações: à frente com a Rua Duque de Caxias, medindo 34,33m; ao fundo com a Rua Marechal Deodoro da Fonseca, medindo 23,21m; ao lado direito com a Rua Dom Pedro I, medindo 61,86m; e ao lado esquerdo, Lotes 212 e 321, medindo 71,83m, perfazendo uma área total construída de 1.900 m<sup>2</sup> (mil e novecentos metros quadrados).

Art. 3º. A doação será efetuada sob a condição do referido bem ser utilizado exclusivamente para atender a necessidade e ao interesse público, não podendo ser transferido a terceiros com outra destinação, nem ser vendido, sob pena de reversão ao Patrimônio do Estado independente de interpelação judicial.

Art. 4º. O donatário adotará as medidas necessárias ao cumprimento da presente Lei no que se refere à transferência da respectiva edificação perante os Cartórios competentes, oficiando à Procuradoria-Geral do Estado - PGE para assinatura de Escritura Pública.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 23 de março de 2017, 129º da República.

  
**DANIEL PEREIRA**  
Governador em Exercício

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

Nº \_\_\_\_\_ do dia \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_



GOVERNAMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
GOVERNADOR

LEI Nº 4.000 DE 23 DE MARÇO DE 2011

Adotada em sessão ordinária realizada em 23 de março de 2011, às 14h30min, no Plenário da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, sob a presidência de Sua Excelência o Sr. Governador, para aprovar o seguinte texto:

Art. 1º - Aprova o texto da Lei nº 4.000, de 23 de março de 2011, que dispõe sobre a criação de uma comissão de acompanhamento e avaliação da execução orçamentária e financeira do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º - A comissão mencionada no artigo anterior será composta por membros nomeados pelo Governador do Estado de Mato Grosso do Sul, sendo que a maioria absoluta dos membros será composta por membros do Poder Executivo.

Art. 3º - A comissão mencionada no artigo anterior terá como atribuições:

- I - acompanhar a execução orçamentária e financeira do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso do Sul;
- II - avaliar a execução orçamentária e financeira do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso do Sul;
- III - emitir pareceres sobre a execução orçamentária e financeira do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso do Sul;
- IV - prestar consultoria técnica ao Poder Executivo do Estado de Mato Grosso do Sul;
- V - apresentar relatórios de acompanhamento e avaliação da execução orçamentária e financeira do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 4º - A comissão mencionada no artigo anterior terá como prazo de funcionamento o período de 12 (doze) meses, a contar da data de sua criação, podendo ser prorrogada por igual período.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, observados os prazos de carência previstos no inciso III do artigo 1º da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 6º - Esta Lei não revoga as disposições em contrário.

*[Assinatura]*  
Governador do Estado de Mato Grosso do Sul